



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1840

Recife - Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 30/2025 Recife, 15 de dezembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ nº 4.411/2025, conforme anexo.

II - Abrir, pelo período de 16/12/2025 a 17/12/2025, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - Na hipótese de o edital restar deserto ou não tiver habilitados(as) suficientes, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ nº 02/2022.

VI - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC nº 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ nº 02/2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.534/2025 Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0421.0024888/2025-51;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.535/2025 Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 4.186/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.536/2025 Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 26ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 16/12/2025 (processo NPU nº 009323433.2022.8.17.2001), em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conjunto com o Promotor Natural, perante o 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.537/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, em privilégio à observância da tabela de substituição automático, conforme dispõe o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Revogar o Edital de Exercício Simultâneo n.º 127/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.411/2025 (DOE de 08/12/2025), para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.538/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/01/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.539/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.540/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de janeiro de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.541/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.542/2025
Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados no edital de convocação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.543/2025
Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados no edital de convocação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ nº 4.467/2025, publicada no DOE de 11/12/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns,

no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

LEIA-SE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns,

no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.545/2025
Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;</

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FÔNSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.546/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar ao Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.547/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

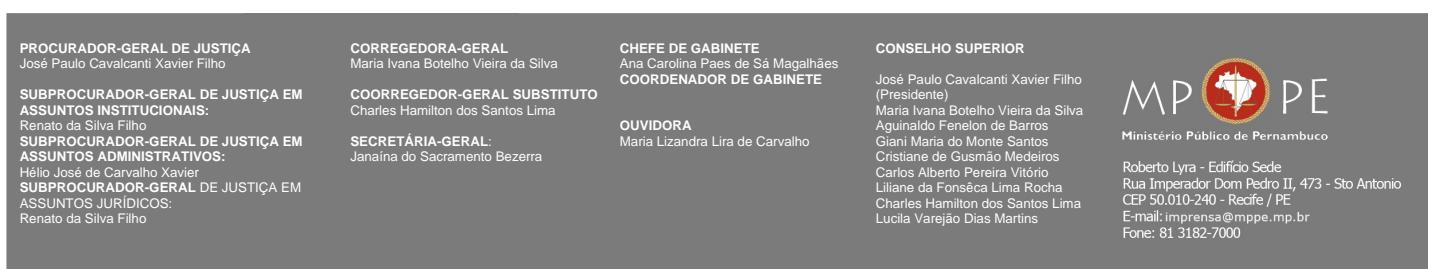
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.551/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Remoção de Membro publicada em 22/10/2025, que contava com um Analista em sua anterior titularidade bem como a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.1314.0024194/2025-59 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LUIZ FELIPE DE SENA

CPF: *** 706.754**

LOTAÇÃO: 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.552/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0540.0024710/2025-65 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JESSICA NATANE FERREIRA DA PAZ

CPF: *** 001.824**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Vicência

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.553/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.1986.0025076/2025-18;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora MAYRA YARA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 190.771-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 08/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 278/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 518372/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/12/2025 em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518160/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517940/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/12/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518304/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 11 (onze) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/12/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517727/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/12/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517706/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517240/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518330/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 07 (sete) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 04/11/2025 (Araripina); 11/11/2025 (São Bento do Una); 13/11/2025 (São Bento do Una); 19/11/2025 (Araripina); 24/11/2025 (Ipobi); 27/11/2025 (Ouricuri); 28/11/2025 (Cabrobó), em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 279/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0524.0025228/2025-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0524.0025227/2025-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0367.0023506/2025-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.0023107/2025-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0024822/2025-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 07(sete) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 6.906,34, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Crimina da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 996/2025, cumprir pauta judicial e extrajudicial, bem como participar de reuniões com o Conselho Tutelar, a se realizarem em Fernando de Noronha-PE no período de 11 a 12/12/2025 e de 15/12 a 19/12/2025, com saída no dia 11 e retorno em 19/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1389.0024972/2025-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0592.0025275/2025-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Tríunfo, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente:

Despacho:

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI/ MP e reunião do Comitê Gestor de Inteligência do Ministério Público, a se realizarem em Brasília - DF, no período de 03 a 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 09/12/2025 a 12/12/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

Número protocolo: 518345/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 515120/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: SÔNIA MARIA DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 514955/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JASSON LUIZ GONZAGA

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 513483/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 475052/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 518428/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 514165/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: ADOLFO VILANOVA DE ASSIS

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 517739/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 12/12/2025

Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 516992/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518264/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518321/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 518060/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 517936/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 518175/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 517370/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e defiro o pedido do requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 515244/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 515183/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTRARIA SUBADM Nº 1586/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0024266/2025-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.815-8, lotada na Corregedoria-Geral do Ministério Públco para o exercício das funções de Secretário Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo

de férias da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.159-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1587/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0023527/2025-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor Valdeir Cavalcanti da Silva, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 1888927, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 24/11/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular Lourival Siqueira Júnior, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3

Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1588/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0022218/2025-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALCIMARA MIKERLY DE ALENCAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.876-6, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, VITÓRIA FEITOSA FURTADO, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.403-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

02/07/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1589/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 518/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0012725/2022-31, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/12/2025 a

PORTRARIA SUBADM Nº 1590/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 131/2023, publicada no DOE em 30/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0030388/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Lívia Azevedo Silva Pais de Melo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.854-0, lotada na 34ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital na modalidade integral no período de 02/01/2026 a 01/01/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1591/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0065.0025497/2025-06,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.761-6, no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1592/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 519/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade Integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0339.0011409/2022-18 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Marianna Brito Ferreira Almino Macedo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.748-9, lotada na Promotoria de Justiça de Ouricuri na modalidade integral, no período de 02/01/2026 a 01/01/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Ouricuri com atuação perante os feitos criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1593/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Raíssa Vitoria Alves Alencar e Sousa, Assessora de Membro, matrícula nº 190.776-0, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 16/12/2025 a 30/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Palmares, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1594/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 4.481/2025, de 11/12/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públiso de 12/12/2025, que institui, no âmbito do Ministério Públiso de Pernambuco, o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO VERÃO, que ficará remotamente com os demais órgãos da Justiça Estadual nos dias, horários e locais previstos no Anexo I da PORTARIA PGJ Nº 4.481/2025, de 11/12/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públiso de 12/12/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

RESOLVE:

I - Publicar edital de habilitação para que Servidores(as) formalizem interesse em atuar perante o JUIZADO DO VERÃO, nos termos da presente Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que servidores interessados (as) formalizem suas habilitações.

§1º. As habilitações deverão ser remetidas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo sistema SEI e direcionadas à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, indicando o plantão e o local de atuação, conforme cronograma constante do Anexo I, a PORTARIA PGJ Nº 4.481/2025, de 11/12/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públiso de 12/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1595/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públiso de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0022319/2025-94;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA DE ALMEIDA SANTOS LOPES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.307-6, na 2º Promotoria de Justiça de Arcoverde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Helio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 040/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando o recesso ministerial, conforme o art. 62-A da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de JANEIRO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 08 de janeiro de 2026 (quinta-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 15 de Dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 041/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

Considerando a solicitação do Procurador-Geral para promover atividade institucional destinada ao alinhamento operacional e ao fortalecimento das práticas de integração profissional dos colaboradores terceirizados que atuam neste Órgão, no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025, às 16 horas, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA que no dia 18/12/2025, o estacionamento do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, será de uso exclusivo dos Membros e autoridades convidadas para o evento.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 221/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1591

Assunto: Ofício nº 117/2025

Data do Despacho: 12/12/25

Interessado(a): (...)

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1592

Assunto: Sistema de Resoluções nº 277/23

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1593

Assunto: Aviso CGMP nº 016/2025

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1594

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1595

Assunto: Ofício CGMP nº 1095/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1596

Assunto: Exercício Eleitoral

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Hilen Correia Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1597

Assunto: Ofício CGMP nº 1111/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1598

Assunto: Exercício Eleitoral

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Licio Paes Rodrigues Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1599

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1600

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...
Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências.

Protocolo Interno: 1601

Assunto: Compensação de Plantão

Data do Despacho: 15/12/25

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Atualização da Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 080/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 138/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção 26/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 119/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Agrestina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Ivo Pereira de Lima

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessões do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 077/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 081/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Painel do Júri

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Núcleo de Articulação Interna

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Protocolo de Intenções CNMP

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Pùblico

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 121/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Panelas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 118/2025

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 11/12/25

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e no exercício do que dispõe o artigo 2º, §3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria-Geral ser possível o deferimento excepcional do pedido de fixação de residência em (...), por Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já oferecido o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer CNMP nº 095/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/12/25

Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Assessoria, por seus fundamentos.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 046/2024

Data do Despacho: 11/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente procedimento está prestes a expirar e, lado outro, a necessidade de realização da diligência supracitada, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 12/12/25

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 066/2025

Data do Despacho: 11/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, inexistindo qualquer indício de infração disciplinar que justifique a continuidade das investigações, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Dê-se ciências às partes interessadas e ao(a) Corregedor(a)- Auxiliar da região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 073/2025 02058.000.262/2024

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.262/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 073/2025

FUNDAÇÃO SEOPE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ nº 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP nº 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer nº 009 /2025/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas de 2019;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE foi notificada para apresentar tais documentos, tendo apresentado resposta no evento nº 0022;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de nº.º 095/2025/PJFEIS/MPPE, informando que a resposta da FUNDAÇÃO SEOPE informou a maioria dos documentos requeridos no parecer anterior como não estavam disponíveis, sem apresentar justificativas para a ausência desses documentos nos autos, razão pela qual opinou pela não conformidade das contas:

Considerando que a documentação acostada aos autos ainda é insuficiente para a emissão de um parecer conclusivo, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE, exercício de 2020, Não pode ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP nº.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ nº 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FUNDAÇÃO SEOPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer nº.º 009/2025/PJFEIS/MPPE e do Parecer nº.º 095/2025/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notadamente para que realize o exame de incidência do §1º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a FUNDAÇÃO SEOPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Públco, com base no art. 42, §1º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer n.º 095 /2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01539.000.016/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM nº 01539.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, afirma ser o Ministério Públco a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), por meio da qual restou regulamentado o controle externo da atividade policial por parte do Ministério Públco, tendo como objetivo “manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Públco e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, IX, da Resolução nº 20/2007 - CNMP, de 28/05/2007, estipula que “incumbe aos órgãos do Ministério Públco, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Públco, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é um interesse

difuso, estando, por consequência, sob a tutela do Ministério Públco, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil e que não tenha o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou, ainda, em função de um ilícito específico;

RESOLVO:

I - INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, assinalando como objeto: “Acompanhar e fiscalizar a estrutura física de atendimento ao Públco e a carência do efetivo policial na Delegacia de Polícia Civil de Belém do São Francisco/PE”.

II - DETERMINAR que, para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Públco, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos;

III – DETERMINAR como providências iniciais:

a) que seja oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Belém do São Francisco/PE para que informe, no prazo de 30 dias úteis, acerca do atual quantitativo do efetivo da unidade e o horário de funcionamento da Delegacia;

b) que as visitas de inspeções futuras na Delegacia de Polícia Civil de Belém do São Francisco/PE sejam certificadas no presente Procedimento Administrativo, para fins de relatar as demandas encontradas e direcionar as soluções cabíveis;

c) que seja comunicada a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Públco do Estado de Pernambuco;

d) que seja encaminhada cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 11 de dezembro de 2025.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTRARIA Nº 01539.000.018/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM nº 01539.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADOR DE GABINETE	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORIA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceita o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da qual restou regulamentado o controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público, tendo como objetivo “manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, IX, da Resolução n.º 20/2007 - CNMP, de 28/05/2007, estipula que “incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é um interesse difuso, estando, por consequência, sob a tutela do Ministério Público, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil e que não tenha o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou, ainda, em função de um ilícito específico;

RESOLVO:

I - INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, assinalando como objeto: “Acompanhar e fiscalizar a atuação da Polícia Militar em Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE, bem como a sua estrutura nas respectivas unidades militares.”

II - DETERMINAR que, para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos;

III – DETERMINAR como providências iniciais:

a) que seja oficiado o comando da 1ª CIPM – Companhia Independente Rio São Francisco para que informe, no prazo de 30 dias úteis, acerca do atual quantitativo do efetivo das unidades de Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE e o regime de funcionamento;

b) que as visitas de inspeções futuras nas unidades da Polícia Militar de Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE sejam certificadas no presente Procedimento Administrativo, para fins de relatar as demandas encontradas e direcionar as soluções cabíveis;

c) que seja comunicada a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) que seja encaminhada cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da impescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 12 de dezembro de 2025.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTRARIA Nº 01539.000.017/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM nº 01539.000.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceita o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da qual restou regulamentado o controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público, tendo como objetivo “manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, IX, da Resolução n.º 20/2007 - CNMP, de 28/05/2007, estipula que “incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que o direito à segurança é um interesse difuso, estando, por consequência, sob a tutela do Ministério Público, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil e que não tenha caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou, ainda, em função de um ilícito específico;

RESOLVO:

I - **INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, assinalando como objeto: "Acompanhar e fiscalizar a estrutura física de atendimento ao Públíco e a carência do efetivo policial na Delegacia de Polícia Civil de Itacuruba/PE".

II - **DETERMINAR** que, para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos;

III – **DETERMINAR** como providências iniciais:

a) que seja oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Itacuruba/PE para que informe, no prazo de 30 dias úteis, acerca do atual quantitativo do efetivo da unidade e o horário de funcionamento da Delegacia;

b) que as visitas de inspeções futuras na Delegacia de Polícia Civil de Itacuruba/PE sejam certificadas no presente Procedimento Administrativo, para fins de relatar as demandas encontradas e direcionar as soluções cabíveis;

c) que seja comunicada a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) que seja encaminhada cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 12 de dezembro de 2025.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e em conformidade com o disposto nos Art. 3º e Art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Parquet.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (NF) foi instaurada em 27 de março de 2025, para apurar problemas relacionados ao reajuste salarial dos professores e o alegado congelamento de vencimentos de outras categorias de servidores públicos municipais, além de questionamentos acerca da atuação da Junta Médica Municipal;

CONSIDERANDO que a NF foi devidamente prorrogada por mais 90 (noventa) dias em 30 de abril de 2025, de modo que o prazo máximo legal para sua apreciação, nos termos do Art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, expirou na data de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às diligências iniciais, foi expedido o Ofício nº 01607.000.036/2025-0001 ao Noticiante, Sr. Nilton Cesar Jerico Bezerra, Presidente do SINDBOA, que acostou a Lei Municipal dos Cargos e Carreiras do Magistério e documentos complementares;

CONSIDERANDO que o sindicato noticiante alegou o descumprimento do dever constitucional de revisão geral anual (Art. 37, X, CF) e citou a Lei Municipal Complementar nº 005/2018 (Estatuto do Servidor), que estabelece a data-base em outubro para a revisão da tabela de vencimentos, à exceção do magistério (Art. 252);

CONSIDERANDO ainda que os documentos juntados pelo noticiante apontam que servidores ocupantes de cargos de saúde e administrativos (Farmacêuticos, Nutricionistas e Terapeutas Ocupacionais) estariam com os vencimentos estacionados desde março de 2020 (Lei nº 1.747/2020) e com vencimentos abaixo do salário mínimo federal, demandando assim a intervenção constitucionalmente prevista para a recomposição;

CONSIDERANDO que a municipalidade apresentou resposta oficial por meio do Ofício GAB nº 159/2025, subscrito pelo Exmo. Prefeito George Rodrigues Duarte, informando que o último reajuste para o magistério ocorreu em 2024, pela Lei Municipal nº 1.846/2024, fixando o piso inicial em R\$ 4.580,57;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal justificou a ausência de novo reajuste para 2025 alegando a ausência de amparo legal para o critério de atualização por Portaria Federal desde 2021, e que estaria realizando estudos aprofundados junto às Secretarias de Educação e Finanças para encaminhar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos narrados transcendem a mera apuração pontual da Notícia de Fato, exigindo acompanhamento e fiscalização continuada da efetiva implementação das políticas públicas remuneratórias e de saúde ocupacional (junta médica), o que se enquadra nas finalidades do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

I. **CONVERTER** a presente Notícia de Fato nº 01607.000.036/2025 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em observância ao disposto no Art. 7º c/c Art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a fim de conferir continuidade à fiscalização dos direitos e interesses afetos aos servidores públicos municipais de Santa Maria da Boa Vista/PE, notadamente quanto à revisão geral anual de vencimentos e à regularidade das avaliações de aptidão laboral.

PORTARIA Nº 01607.000.036/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.036/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01607.000.036/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADOR DE GABINETE	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aginaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra		
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. DETERMINAR que a presente decisão seja registrada no sistema informatizado de controle, dando-se início à tramitação do Procedimento Administrativo, o qual terá o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável se necessário, nos termos do Art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

III. PROSSEGUIR com as diligências, devendo a Secretaria desta Promotoria:

1. Requisitar, de forma expressa e fundamentada, do Exmo. Prefeito Municipal e do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, informações detalhadas sobre as medidas concretas adotadas e o cronograma para a elaboração e envio do Projeto de Lei que visa o reajuste salarial da categoria no corrente ano de 2025, conforme anunciado no Ofício GAB nº 159/2025;

2. Requisitar, outrossim, manifestação específica e documentada acerca do alegado congelamento salarial de servidores da saúde e administrativos desde 2020, o que supostamente resultou em vencimentos básicos abaixo do salário mínimo legalmente estabelecido, exigindo a apresentação de medidas resolutivas e imediatas para sanar eventual ilegalidade;

3. Instruir o procedimento com documentos comprobatórios sobre a composição e o procedimento de trabalho da Junta Médica Municipal, em face da informação do Noticiante sobre a suposta parcialidade na avaliação de cerca de 200 (duzentos) professores.

Cumpre-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01789.000.131/2025

Recife, 3 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º do Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01789.000.131/2025 versa sobre a grave situação de violação de direitos do idoso conhecido como "Zoo" supostamente com 90 anos, residente no Assentamento Luana, zona rural do município de São Bento do Una-PE, em razão de abandono, maus tratos e privação de alimentação por parte dos filhos.

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade à apuração mediante procedimento próprio.

CONSIDERANDO que as diligências iniciais solicitadas ao CREAS e à Secretaria de Saúde, em 10/07/2025, não foram respondidas até o momento, havendo vencimento do prazo da Notícia de Fato, o que exige a tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVO instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019, para dar continuidades às investigações já encetadas e monitorar a proteção do idoso com o **OBJETIVO** de acompanhar a efetivação das medidas de proteção e assistência social ao idoso conhecido como "Zoo", residente no Assentamento Luana, zona rural do município de São Bento do Una-PE e garantir o efetivo respeito aos seus direitos e apurar a responsabilidades civil e criminal dos filhos.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Reitere-se o Ofício nº 01789.000.131/2025-0001 (CREAS), acrescentando-se que, no prazo improrrogável de 15 (quize) dias úteis, seja realizado e encaminhado o Estudo Social completo sobre o caso do idoso Zoo, detalhando as medidas de proteção social adotadas.

- Reitere-se o Ofício nº 01789.000.131/2025-0002 (Secretaria de Saúde), acrescentando-se que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, seja realizada a Visita Domiciliar e encaminhado o relatório atualizado sobre as condições de saúde do idoso.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria-Geral De Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpre-se.

São Bento do Una, 03 de novembro de 2025

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 01891.005.073/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.073/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.005.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a educação especial, no âmbito do Colégio Núcleo (Jaqueira), com relação à estudante com TDAH.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada ao MPPE em 05.12.2025, através da Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte e encaminhada às Promotorias de Educação da Capital em 12.12.2025, apresentando relato da senhora Tayanny Yeponda Silva Wanderley, narrando falhas graves do COLÉGIO VISÃO, no Recife, em fornecer a educação inclusiva necessária ao seu filho H. P., nascido em 23.05.2009, com diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH - CID-F90.0), o que, segundo ela, pode comprometer a aprovação do seu filho no 1º ano do ensino médio.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Colégio VISÃO, com urgência, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo sobre o tema em questão, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) encaminhar cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, requisitando pronunciamento pedagógico a respeito, no prazo de até 40 (quarenta) dias;

5) considerando a urgência do tema e o risco de reprovação do aluno informado pela mãe, designar audiência preliminar presencial com as partes (COLÉGIO VISÃO e parte denunciante - notificar por telefone e aplicativo de mensagem) para o dia 16.12.2025, às 09h00min, no Gabinete da 22ª PJDC da Capital;

6) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, e solicitar que encaminhe cópia da certidão de nascimento do infante e do seu documento de identidade.

7) registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTEIRA Nº 01975.000.040/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.040/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.040/2025, instaurado(a) com o objetivo de apurar denúncia de ocupação do espaço público para fins comerciais, no bairro de Jardim Paulista, nesta cidade, pelo proprietário do estabelecimento F. B. C.;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

CUMPRA-SE.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.325/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.325/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.325/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar o alegado descumprimento reiterado da Convenção Coletiva de Trabalho da Federação Nacional dos Bombeiros Civis – FENABCI, por parte de entidades promotoras ou organizadoras de eventos esportivos e culturais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a denúncia, formalizada pela FENABCI, relata que diversas instituições vêm contratando bombeiros civis para prestação de serviços terceirizados em eventos esportivos e culturais de forma irregular, ou seja, sem observar os parâmetros estipulados na convenção coletiva de trabalho firmada pela categoria. Aponta ainda que essas práticas estariam ocorrendo de modo reiterado e sistemático, com precarização das condições de trabalho e omissão quanto à fiscalização devida por parte das entidades contratantes;

CONSIDERANDO que as instituições diretamente mencionadas na denúncia são: Federação Pernambucana de Futebol – FPF, Federação de Jiu-Jitsu de Pernambuco – FJJPE, Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco, AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco;

CONSIDERANDO que Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis – FENABCI, não apresentou esclarecimentos, apesar de devidamente notificado;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, Federação de Jiu-Jitsu de Pernambuco – FJJPE, Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco, AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco, para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.265/2024

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.265/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 070/2025

FUNDAÇÃO SEOPE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 012 /2025/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas de 2020;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SEOPE foi notificada para apresentar tais documentos, tendo apresentado resposta no evento n.º 0022;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de n.º 098/2025/PJFEIS/MPPE, informando que a resposta da FUNDAÇÃO SEOPE informou a maioria dos documentos requeridos no parecer anterior como não estavam disponíveis, sem apresentar justificativas para a ausência desses documentos nos autos, razão pela qual opinou pela não conformidade das contas:

Considerando que a documentação acostada aos autos ainda é insuficiente para a emissão de um parecer conclusivo, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE, exercício de 2020, Não pode

ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esváido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste

procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FUNDAÇÃO SEOPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FUNDAÇÃO SEOPE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer n.º 012/2025/PJFEIS/MPPE e do Parecer n.º 098/2025/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a FUNDAÇÃO SEOPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer n.º 098 /2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.590/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.590/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, iniciada com o recebimento de e-mail noticiando suposto fechamento de rede de esgoto por particular em residência localizada na Rua Luiz Burgos, que estaria prejudicando a vizinhança;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela noticiada, que nega a obstrução dolosa e esclarece que o problema decorre de uma falha estrutural no sistema de esgotamento sanitário implantado pela Prefeitura há mais de uma década, o qual atravessa o interior das propriedades privadas;

CONSIDERANDO o relato de graves transtornos suportados pelos moradores, incluindo episódios reiterados de retorno de dejetos (esgoto) para dentro das

residências, danos estruturais (infiltrações e rachaduras causadas por tubulação antiga) e riscos à saúde pública, configurando uma situação de calamidade para a comunidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

local;

CONSIDERANDO que a noticiada informou que a própria Secretaria de Obras já interveio anteriormente no imóvel para retirar caixas de inspeção que causavam alagamentos, o que corrobora a tese de falha na prestação do serviço público e não de ato ilícito particular;

CONSIDERANDO o silêncio injustificado do Município de Garanhuns, que, devidamente oficiado para prestar esclarecimentos técnicos sobre a rede de esgoto da localidade e apresentar cronograma de solução, deixou transcorrer o prazo sem qualquer resposta, demonstrando omissão diante de um problema de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação do serviço de saneamento básico na Rua Luiz Burgos e buscar uma solução definitiva para a rede que atravessa os imóveis particulares;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o

objetivo de promover o saneamento de falhas no sistema de esgotamento sanitário da Rua Luiz Burgos, fiscalizando a adoção de medidas técnicas definitivas para cessar os transtornos à vizinhança e os danos aos imóveis, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que no prazo de 15 dias úteis:

a) Apresente Laudo Técnico atualizado sobre a rede de esgotamento sanitário da Rua Luiz Burgos, confirmado se a tubulação passa, de fato, por dentro dos imóveis privados e qual o estado de conservação dessa rede;

b) Informe se existe projeto técnico para remanejamento da rede de esgoto para a via pública, retirando-a do interior das residências, a fim de garantir a manutenção adequada e evitar danos estruturais às casas;

c) Apresente cronograma de obras ou medidas corretivas para solucionar o problema de retorno de esgoto na localidade.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

acompanhamento médico de seu problema ocular - glaucoma na rede pública municipal, mencionando descumprimento da Portaria GM/MS nº 957/2008 - que prioriza diagnóstico e tratamento do glaucoma; da Portaria SAS/MS nº 1.279/2013 –que define

acompanhamento, exames e medicamentos para o glaucoma; e, da Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (PNAB) – que assegura atenção básica a condições crônicas que podem levar à deficiência visual.

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo Município - Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº 302/2025), informando que a unidade prioriza o agendamento para idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos e pessoas com deficiência, com base no princípio da equidade do SUS, e que a demanda espontânea é atendida diariamente "dentro da capacidade de atendimento da unidade";

CONSIDERANDO, contudo, que a resposta do ente municipal foi genérica quanto ao quantitativo de vagas remanescentes para a "demanda espontânea", não esclarecendo se tal capacidade é suficiente para evitar as filas na madrugada noticiadas pelo cidadão;

CONSIDERANDO que, quanto à modernização do serviço, a Secretaria de Saúde afirmou categoricamente que "desconhece a narrativa" sobre a promessa de um aplicativo para agendamento, alegando que tal informação "não procede" e "não confere com a realidade";

CONSIDERANDO, em sentido oposto, a juntada de novos documentos pelo noticiante, indicando a existência de requerimento legislativo (pedido de Vereador) tratando da implementação dessa tecnologia, o que sugere a necessidade de melhor esclarecimento sobre a política de modernização do acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a fiscalização para garantir que a priorização dos grupos vulneráveis não resulte na exclusão ou no tratamento indigno (filas de madrugada) do restante da população, violando o princípio da universalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o

objetivo de acompanhar e fiscalizar o fluxo de agendamento e atendimento na UBS Vereador Daniel da Silva (COHAB I), verificando a suficiência da oferta para a demanda espontânea e a veracidade das informações sobre a modernização do sistema (aplicativo), NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, pelo princípio da publicidade.

2. REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, com cópia à secretaria de saúde, que, no prazo de 10 dias úteis:

a) Esclareça a aparente contradição entre a resposta do Ofício nº 302/2025 (que nega a existência de projeto de aplicativo) e o requerimento legislativo trazido pelo noticiante. Existe ou não estudo ou projeto piloto para informatização do agendamento?

b) Informe, objetivamente, qual a média diária de fichas disponibilizadas para a "demanda espontânea" (população geral não prioritária) na UBS COHAB I e se esse número tem sido suficiente para atender à procura sem a formação de filas na madrugada;

c) Apresente dados sobre o tempo médio de espera para uma consulta de clínica médica para um usuário que não se enquadra nos grupos prioritários (hipertensos /diabéticos/gestantes/idosos/crianças/PCD).

d) Informe, especificamente, sobre o atendimento referente à prevenção e tratamento de glaucoma neste ano de 2025, tendo em vista as referidas portarias do Ministério da Saúde; informando também, de maneira específica, sobre o atendimento do cidadão noticiante;

3. REQUEIRO à Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns que, no prazo de 15 dias, informe sobre a tramitação de

PORTRARIA Nº 02088.000.707/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.707/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.707/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da manifestação Audívia 2690317, em junho/2025, na Ouvidoria do MPPE, para apurar suposto tratamento desigual e dificuldades de agendamento de consultas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Vereador Daniel da Silva (COHAB I), onde usuários fora dos grupos prioritários estariam enfrentando filas durante a madrugada para conseguir atendimento;

CONSIDERANDO dificuldades informadas pelo noticiante para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerimentos ou projetos de lei recentes que versem sobre a criação de aplicativo ou sistema digital para marcação de consultas na rede municipal de saúde, encaminhando cópia, se houver.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

5. Certifique a secretaria desta promotoria sobre a existência de procedimento referente aos atendimentos oftalmológicos pelo Município, para analisar-se a pertinência de juntada ou desmembramento quanto a esse aspecto.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02088.000.855/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.855/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.855/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça
signatário,

Considerando notícia de poluição sonora na Rua Waldir Mansur, bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;
instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: promover os ajustes necessários em face de notícia de Trata-se de manifestação sobre perturbação de sossego na Rua Waldir Mansur, 111 A, Francisco Simão dos Santos Figueira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
Publique-se no diário oficial

Envie-se cópia dos autos à promotoria com atuação no juizado especial criminal, para as medidas cabíveis, em face da contravenção penal de perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais; Solicito à PM rondas no local e adoção das medidas cabíveis, nos dias de semana e horários em que estaria ocorrendo a mencionada perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com resposta em dez dias úteis;

Mantendo-se o sigilo dos dados que podem identificar a pessoa noticiante, notifico o noticiado, para providências necessárias e manifestações em dez dias úteis.

Solicito ao Município, por sua procuradoria, inspeção do local, pelos órgãos de defesa do meio ambiente, nos dias de semana e horários em que têm ocorrido a mencionada infração de poluição sonora, enviando-nos relatório em dez dias úteis.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02088.000.909/2025

Recife, 14 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.909/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.909/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, CONSIDERANDO:

- notícia de Fato registrada para apurar lançamento irregular de esgoto e lixo no terreno do Mosteiro de São Bento;

- em resposta (Ofício/Memo nº 46/2025), o Centro de Controle Ambiental do Município informou que realizou vistoria em 19/08/2025, constatando que o lixo sólido havia sido recolhido e que a vegetação estava sendo capinada;

- no entanto, quanto ao ponto crucial da demanda — o lançamento de esgoto doméstico —, o órgão municipal confirmou a existência do ilícito ("identificado destino inadequado de esgoto residencial oriundo das residências mencionadas"), mas, de forma insatisfatória, alegou que "não nos compete tal situação", abstendo-se de identificar os infratores ou adotar medidas de polícia administrativa.

- que a resposta do Município é parcial e insuficiente, pois se limitou a uma ação de limpeza pontual e educativa, esquivando-se do dever de fiscalizar o saneamento e as posturas municipais;- que, se há lançamento de esgoto a céu aberto ou em terreno alheio, cabe ao Município (via Secretaria de Obras/Posturas e Meio Ambiente) exercer seu Poder de Polícia para notificar, autuar e exigir a regularização (ligação na rede ou fossa séptica), e as medidas judiciais necessárias;

- que o requerimento ministerial anterior solicitava a identificação individualizada dos imóveis (item 1, 'b' do despacho anterior), o que não foi feito, impedindo este Órgão Ministerial de notificar os responsáveis;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: promover a regularização ambiental diante da notícia da existência de lixo e esgoto despejados no Mosteiro de São Bento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial, pelo princípio da publicidade;

2. requeiro, no prazo comum de 15 dias úteis:

2.1. ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que complemente a fiscalização, de maneira a:

a) Identificar expressamente (Número da casa e nome do proprietário) quais são as residências nas Ruas Joaquim Branco e Monsenhor Afonso Pequeno que estão despejando esgoto no terreno do Mosteiro;

b) Informar se os proprietários desses imóveis foram notificados ou autuados com base no Código de Posturas ou Código Sanitário Municipal para cessar o despejo irregular; ou se foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotada alguma medida judicial;

c) Esclarecer se a alegação de "não competência" do Centro de Controle Ambiental significa que o Município entende não ter o dever de fiscalizar obras e saneamento irregular em propriedade privada que afeta terceiros.

2.2. à COMPESA (Gerência Regional) que informe:

a) As Ruas Joaquim Branco e Monsenhor Afonso Pequeno (trechos vizinhos ao Mosteiro de São Bento) são servidas por rede pública de esgotamento sanitário?

b) Em caso positivo, verifique se os imóveis dessas ruas estão devidamente conectados à rede. Em caso negativo (se não há rede), informe a viabilidade técnica de implantação.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo. Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.764/2024

Recife, 12 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.764/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.764/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível situação de risco e maus tratos, vivida pela idosa, por parte do neto.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando o exposto no último relatório encaminhado e levando-se em conta a necessidade de se obter informações atualizadas sobre o caso, oficie-se ao CREAS e ao CAPS para que encaminhem novos relatórios no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.521/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.521/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo - 02198.000.521/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854; CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional

ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04

de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito, Sr. Vinícius Labanca e à Controladora-Geral do Município de São Lourenço da Mata, Sra. Daniela Melo, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Sr. Leonardo Barbosa, para conhecimento e providências;
2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal, para que, no prazo de 10 dias, informe:

- a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

- b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

- d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

- e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

- f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
- g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

- h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

- i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

- j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de São Lourenço da Mata para que, no prazo de 10 (dez) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

informe:

- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
- c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
- d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
- e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
- f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;
- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º)

da RES-CSMP nº 003/2019), comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

Isabelle Barreto de Almeida.
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 02257.000.162/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 02257.000.162/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato (NF) n.º 02257.000.162 /2025 em 05/06/2025 , para apurar denúncia anônima de possível situação de abandono, negligência e violência patrimonial em desfavor da idosa Maria Salete Alves (conhecida como "Salete", aproximadamente 70 anos) e de seu filho Laercio Alves (32 anos), pessoa com transtorno mental e, portanto, Pessoa com Deficiência (PCD).

CONSIDERANDO a denúncia de que o outro filho da idosa, Paulo André (conhecido por "Paulinho"), estaria em posse dos cartões de aposentadoria da mãe e do irmão, utilizando o dinheiro para benefício próprio, e deixando as vítimas em condições precárias, sujas e pedindo comida para sobreviver, configurando, em tese, a violência patrimonial.

CONSIDERANDO a informação da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira de que o endereço inicial (Sítio Azevem) pertence à zona de abrangência territorial do Município de São Bento do Una-PE, o que resultou no declínio da atribuição para esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO o Relatório da Unidade Básica de Saúde Gama, de 22/09 /2025, que constatou, ao encontrar as vítimas no Sítio Pacheco, Pesqueira-PE, o déficit de autocuidado, higiene precária e nutrição comprometida de ambos, além do relato da idosa de ter sido agredida por ter cobrado seus proventos ao filho responsável financeiro.

CONSIDERANDO que tal situação aponta para grave risco e violação de direitos de pessoas hipervulneráveis, e que a proteção do idoso é dever da família e do Poder Públco, conforme os artigos 3º e 4º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) , e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência é dever de todos, conforme o Art. 8º da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO que as atribuições do Ministério Públco incluem zelar pelo efetivo respeito aos direitos do idoso (Art. 74, I e II, do Estatuto do Idoso) e promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos direitos e interesses da Pessoa com Deficiência (Art. 79 do Estatuto da PCD).

CONSIDERANDO que o prazo legal da Notícia de Fato n.º 02257.000.162/2025 está vencido, e a situação, dada a sua gravidade e urgência, exige a conversão do feito em Procedimento Administrativo para a continuidade e esgotamento da investigação, conforme a Resolução CSMP n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019.

RESOLVE

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo (PA), convertendo a Notícia de Fato, com o **OBJETO** de garantir a proteção integral da idosa Maria Salete Alves e de seu filho Laercio Alves, o Pessoa com Deficiência (PCD), diante da situação de violação de direitos e hipervulnerabilidade confirmada pelas diligências.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Notifique-se o Sr. Paulo André, filho da idosa e responsável financeiro, a fim de que compareça nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre a gestão dos benefícios previdenciários das vítimas, a assistência prestada à mãe e ao irmão, bem como sobre as alegações de apropriação dos proventos e agressão.

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que mantenha o acompanhamento médico prioritário das vítimas.

c) Reiterar o pedido ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Bento do Una para que inicie o acompanhamento psicossocial da família, especialmente para avaliar a dinâmica familiar, o estado físico e psíquico das vítimas, e a necessidade de inclusão em programas sociais e de proteção, conforme relatório circunstanciado solicitado anteriormente.

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Cidadania e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2025.

Marcio José da Silva Freitas
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.018/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 02782.000.018/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02782.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02782.000.018/2025, oriunda de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, para apurar o suposto descarte irregular (queima a céu aberto) de medicamentos vencidos por parte da Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE, o que configura potencial dano ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que a questão em tela versa sobre matéria de ordem constitucional e legal de relevância, envolvendo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88), a proteção da saúde pública (art. 196 da CF/88) e o cumprimento da legislação específica para a gestão de resíduos de serviços de saúde, cuja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.034/2022 – INQUÉRITO CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil nº 02286.000.034/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prejudicada a possibilidade de notificação, eis a impossibilidade de notificação pessoal, considerando a ausência de dados relativos aos endereços, bem como que os agentes públicos não mais exercem atividade nas unidades de saúde indicadas na denúncia, cientificar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02286.000.034/2022, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 33, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar quanto à possibilidade de apresentar razões escritas até a sessão do CSMP para homologação da presente promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 da RES-CSMP 003/2019.

OBJETO:

Investigar a prática de acúmulo indevido de cargos imputados a Edilson Correia da Silva, Jânio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva, Orestes Neves de Albuquerque

Atenciosamente,

Arcoverde, 15 de dezembro de 2025.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR

Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde
Matrícula 189.320-3

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da acumulação ilegal de cargos públicos por profissionais de saúde vinculados ao Município de Arcoverde e ao Estado de Pernambuco (Hospital Regional Ruy de Barros Correia - HRRBC), bem como a outros municípios circunvizinhos (Pesqueira, Alagoa da Serra, Pedra e Inajá). Durante a instrução, buscou-se aferir a compatibilidade de horários e a natureza dos vínculos dos servidores Edilson Correia da Silva, Jânio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva e Orestes Neves de Albuquerque.

Importa destacar que a matéria fática aqui tratada guarda estreita conexão com o Inquérito Civil nº 02286.000.018/2022, que tramitou nesta Promotoria e foi arquivado em 2024, cujas provas e conclusões jurídicas aproveitam ao presente feito.

Nesse sentido, compulsando os autos do Inquérito Civil nº 02286.000.018/2022, já devidamente arquivado e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 14/06/2024, verifica-se que naquele procedimento apurou-se especificamente a acumulação envolvendo os servidores Edilson Correia da Silva, Jânio Batista da Silva e Sanderli Alves da Silva em relação aos vínculos com o Município de Alagoa da Serra e Arcoverde.

As conclusões e provas lá produzidas, úteis para o deslinde deste feito, foram:

1. Quanto a Edilson Correia da Silva: O MPPE constatou que,

embora o médico acumulasse vínculos em Arcoverde e Alagoa da Serra, não havia ilegalidade. A instrução provou a compatibilidade de horários, uma vez que em um dos vínculos ele atuava apenas como plantonista;

2. Quanto a Sanderli Alves da Silva e Jânio Batista da Silva: O IC 018/2022 concluiu pela inexistência de vínculo destes servidores com o Município de Alagoa da Serra, afastando a hipótese de acumulação ilegal naquela circunscrição. No caso destes autos, instaurado no sistema Arquimedes no ano de 2015 e migrado para o SIM em 2022, com base nas diligências atualizadas realizadas em abril de 2025 (Ofício HRRBC nº 132/2025), verifica-se que a irregularidade apontada na exordial encontra-se sanada ou prescrita.

Assim, conclui-se pela inexistência de justa causa para a continuidade da persecução ou ajuizamento de ação civil pública. A partir da documentação colacionada aos autos, bem como dos ofícios respondidos pelo município de Arcoverde verifica-se que:

1 - Orestes Neves de Albuquerque e Jânio Batista da Silva: Conforme despacho anterior exarado nestes autos, já foi reconhecida a perda do objeto pela prescrição em relação a estes investigados. A acumulação tríplice imputada a eles cessou em 2011 (há mais de uma década), inviabilizando qualquer sanção por ato de improbidade administrativa. Ademais, o Ofício do HRRBC confirma que Jânio Batista não integra mais os quadros daquela unidade

2 - EDILSON CORREIA DA SILVA, médico, foi contratado pelo Município de Alagoa da Serra em 04.01.2011 para ser médico plantonista, enquanto em Arcoverde consta como contratado desde 28.06.1998. Assim, a investigação apurava uma possível acumulação tríplice (Arcoverde + Pesqueira + Alagoa da Serra). No entanto, as provas do IC 018/2022 já haviam demonstrado a compatibilidade lícita entre os vínculos de Arcoverde e Alagoa da Serra. Ocorre que nestes autos (IC 034/2022), a irregularidade foi definitivamente superada, considerando que o Ofício nº 132/2025 da Direção do Hospital Regional Ruy de Barros Correia (HRRBC), datado de 25/04/2025, comprovou que o médico não integra mais o quadro de servidores do hospital desde 11/02/2022. Logo, com o desligamento de um dos vínculos, cessou a suposta acumulação indevida, restando sanada a irregularidade.

3 - SANDERLI ALVES DA SILVA, enfermeira, contratada em 26.10.2005 no município de Arcoverde para trabalhar em regime de plantão 24h às segundas-ferias. A investigação questionava a natureza do vínculo (se contratual ou efetivo) para aferir a legalidade da acumulação em Arcoverde + Pedra + Pesqueira, uma vez que o IC 018/2022 já havia descartado vínculos em Alagoa da Serra. Agora, nos presentes autos, a documentação recente (Ficha Funcional e Declaração de 2025) comprova que Sanderli é servidora efetiva do Estado de Pernambuco (enfermeira), com carga horária de 30 horas semanais cumpridas em regime de plantão 24x120. O regime de plantão 24x120 (trabalha 24 horas e folga 5 dias) permite, faticamente e juridicamente, a acumulação com outros vínculos privativos de saúde, desde que não haja choque de horário, conforme entendimento consolidado no STF no Tema 1081. Desse modo, não havendo prova de sobreposição de horários ou de "funcionário fantasma", não subsiste o dolo específico exigido pela Lei de Improbidade Administrativa.

Como se sabe, a Carta Magna, em seu art. 37, inciso XVI, "c", permite a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários. Isso significa dizer que, em tese, acumulação de cargos públicos por profissionais da saúde é admissível, exceto se houver incompatibilidade de horários.

Acerca do tema, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, definida no tema nº 1081 de repercussão geral, é a de que "As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal".

Isto posto, quanto à possível configuração da improbidade administrativa em tese veiculada, não restou evidenciada pois não foi possível verificar e/ou caracterizar a existência do elemento subjetivo (dolo específico) referente ao ato comissivo dos servidores públicos da área da saúde investigados em acumular ilegalmente cargo público com incompatibilidade de horário, em afronta ao comando constitucional, bem como causando danos ao erário.

Nessa senda, é possível resumir que, com as alterações promovidas na LIA, por meio da Lei 14.230/21, exige-se, para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa, a presença do elemento subjetivo doloso do agente, devendo-se indagar, sempre, se houve má-fé na prática de quaisquer dos atos descritos no referido diploma legal.

A Lei n. 14.230 /2021 conferiu tratamento mais rigoroso para o reconhecimento da improbidade, estabeleceu não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, ex vi do art. 1º , §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.429 /1992, em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado.

Sobre o assunto, colaciono o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS . CARGO DE MÉDICO DO SAMU E SIATE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CF/88; E ART. 194 DA LEI MUNICIPAL Nº 525/2004. INOBSEVÂNCIA AO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E MUNICIPAL INSUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO E CULPA DO RÉU NÃO EVIDENCIADOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. ATO IMPROBO NÃO CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O ato de improbidade administrativa exige a intenção de o agente obter vantagem indevida, conduta desonesta e má-fé do agente, consistente na ação consciente de praticar o ato. 2 - A acumulação de cargos vedada pela constituição, por si, não caracteriza improbidade administrativa, sobretudo quando o servidor cumpre a carga horária nos cargos que acumula, o que evidencia ausência de vontade a causar danos ao erário . RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJPR - 5ª C.Cível - 0000974-15.2017.8.16.0036 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 02.03.2021) (TJ-PR - APL: 00009741520178160036 São José dos Pinhais 0000974-15.2017.8.16.0036 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 02/03/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/03/2021) (grifo nosso).

No caso dos autos, não há qualquer prova de lesão ao erário, bem como o lapso temporal já decorrido desde a data em que foi protocolada a notícia de fato (2015) impede a eficácia de qualquer investigação, posto que os servidores noticiados que laboravam nos respectivos hospitais da rede pública já não são mais os mesmos, especialmente diante da informação de que os investigados ORESTES, JANIO E EDILSON não fazem mais parte do quadro de funcionários do HRRBC, em Arcoverde/PE.

Desse modo, inexiste interesse de agir no prosseguimento das investigações, posto que não há acumulação ilegal de cargos verificada nestes autos.

Diante do exposto, considerando a prova emprestada do IC 02286.000.018/2022, que atestou a compatibilidade de horários e ausência de dolo em situações análogas dos mesmos investigados, a prescrição reconhecida quanto a Orestes e Jânio, a perda superveniente do objeto quanto a Edilson Correia (desligado do HRRBC em 2022), a regularidade do vínculo de Sanderli Alves (efetiva, regime de plantão compatível) e a inexistência de indícios de dano ao erário ou enriquecimento ilícito, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento na ausência de justa causa para a propositura de Ação Civil Pública e esgotadas as diligências cabíveis, com fundamento no artigo 9º, caput, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 33, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, reservando-se, no entanto, a possibilidade de reabertura das investigações, caso sejam obtidas novas notícias acerca do fato em apreciação ou apresentadas novas provas.

Ciência às partes e, após, consoante disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº. 7.347 /85 e artigo 34, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, remetam-se os autos do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público para o fim previsto no artigo 35, da citada Resolução.

Arcoverde, 09 de dezembro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2026
Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2026

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 4.411/2025**

EDITAL N.º 0113/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
2	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
3	1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
4	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
5	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
6	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
7	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0114/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
2	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
3	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
4	1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
5	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
6	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
7	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
8	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
9	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0115/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
2	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
3	1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
4	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
5	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
6	1909100	IZABELLA ALVES DE SOUZA
7	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
8	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0116/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
2	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
3	1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
4	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
5	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 4.411/2025**

6	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
7	1909100	IZABELLA ALVES DE SOUZA
8	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
9	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0117/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
2	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
3	1900897	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
4	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
5	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
6	1909100	IZABELLA ALVES DE SOUZA
7	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
8	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0118/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça Especializada do Torcedor da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
2	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
3	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4	1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
5	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
6	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
7	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
8	1904787	RENATA SANTANA PEGO

EDITAL N.º 0119/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
2	1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
3	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
4	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
5	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0120/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Sanharó		

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 4.411/2025**

Classificação	Matrícula	Nome
1	1900889	MARCELO RIBEIRO HOMEM
2	1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
3	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
4	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
5	1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
6	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
7	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0121/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Venturosa		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1899570	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
2	1900889	MARCELO RIBEIRO HOMEM
3	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
4	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
5	1898345	DIOGO GOMES VITAL
6	1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
7	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
8	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0122/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1897900	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
2	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
3	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0123/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
2	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0124/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho		
Classificação	Matrícula	Nome

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 4.411/2025**

1	1909096	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
2	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

EDITAL N.º 0125/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL N.º 0126/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL N.º 0127/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL REVOGADO (APLICAÇÃO DA TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)		

EDITAL N.º 0128/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

EDITAL N.º 0129/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1907506	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
2	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.535/2025**Onde se lê:**

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terça-feira às 09h00:

Dia 27/01	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
-----------	------------------------------------	--------------------------

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quarta-feira às 09h00:

Dia 28/01	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
-----------	------------------------	--------------------------

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quinta-feira às 14h00:

Dia 22/01	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça (por convocação)
-----------	------------------------------------	---

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 14/01	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 28/01	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quinta-feira às 14h00:

Dia 22/01	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
-----------	-------------------------------------	---

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo